



Federico Lopez

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes e demais interessados, informa-se que foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de Maio de 2006, a **alteração ao artigo 103.01, do RPO**, que passará a ter o seguinte texto:

“

103.01.01 – corpo do antigo artigo 103.01

103.01.02 –

- a) Não é permitida a participação nos Campeonatos Nacionais de Seniores dos Clubes qualificados para os mesmos sem que previamente tenham confirmado a sua participação pelo preenchimento de declaração com modelo aprovado pela FPF, que deverá ser entregue a esta pelas Associações Distritais e Regionais no prazo que anualmente for fixado pela Direcção;
- b) Esta norma aplica-se igualmente aos Clubes distritais / regionais apurados para disputarem os Campeonatos Nacionais de Seniores, bem como a Taça de Portugal;
- c) A falta de confirmação da participação de Clubes qualificados corresponde a desistência;
- d) A desistência é punida nos termos da regulamentação disciplinar.

”

Esta alteração entra em vigor na época de 2006/2007, mas somente para as equipas seniores que disputam os Campeonatos Nacionais da II e III Divisões.

Pel'A Direcção da FPF



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL

N.: 399

DATA: 2006.05.22



Federacao Ligeira
